



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 20, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Acresce o § 8º, ao Artigo 95 da Resolução nº 08, de 17 de Setembro de 1990, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica acrescido o § 8º, no Artigo 95, da Resolução nº 08, de 17 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“§ 8º Considerar-se-ão recebidos pelos Presidentes das Comissões, para fins de contagem do prazo regimental para emissão de parecer, a entrega dos processos ao Vereador ou ao seu Assessor Parlamentar, devendo constar a data e assinatura.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de agosto de 2017.

Vereador José Pichioni Filho
Presidente

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

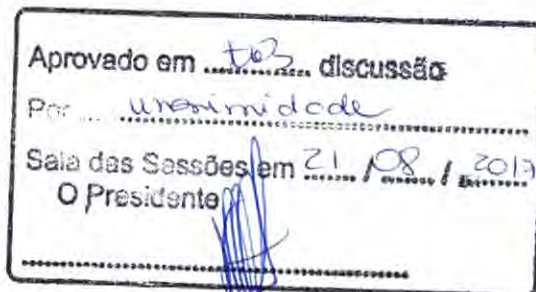
Vereador Fabrício Adão Dias Amaral
1º Secretário

Vereador José Ivaldo Barbosa
2º Secretário

A Comissão Especial para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 20/2017.

O Projeto de Resolução nº CM 20/2017, de autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a Resolução nº 08/90, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama.

Observo não haver vício na iniciativa.

Art. 19. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

(...)

XI – apresentar projeto de resolução que vise a modificar o regulamento dos serviços administrativos da secretaria da Câmara;

XII – dispor sobre sua polícia interna;

Com relação à espécie legislativa, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Resolução.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (art. 68, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores eêem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de agosto de 2017.


Dr. David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 20/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: “ACRESCE O § 8º, AO ARTIGO 95 DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

ESPECIAL EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:  _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

Bo. Reunião Ordinária EM *21* / *08* /2017 _____

_____ EM ____/____/2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 20/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

DENOMINAÇÃO: “ACRESCE O § 8º, AO ARTIGO 95 DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ESPECIAL

Os membros da Comissão, após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº CM 20/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Relator: _____

